



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (UB)

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTOR: DEPUTADO **Mário César Filho**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos ambientes cirúrgicos, pós-cirúrgicos, UTIs e CTIs e demais áreas utilizadas pelos pacientes nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, sendo direcionadas às Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), Centros de Tratamento Intensivo (CTI), salas de emergências, semi-intensivas, salas de pré-parto e sala de pós-parto, enfermarias, apartamentos, ambientes cirúrgicos, pós-cirúrgicos e demais áreas utilizadas pelos pacientes, a fim de que seja registrada toda a movimentação de pessoas, bem como administração de medicamentos e procedimentos no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único – Em locais onde não seja permitido a presença de acompanhante, o mesmo poderá visualizar o procedimento via videomonitoramento, sendo preservado a intimidade do paciente.

Art. 2º É obrigatória a fixação de aviso sobre a existência de câmera e uso 24 (vinte e quatro) horas do equipamento, na forma desta lei.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (UB)

Art. 3º – As câmeras serão utilizadas com fins de proteção do paciente, equipe técnica e patrimônio do hospital, podendo suas imagens serem requisitadas em casos de denúncias cíveis e criminais.

Art. 4º – Somente as câmeras colocadas nas portarias de entrada e saída de populares e de veículos, poderão ser monitoradas por funcionários da segurança através da utilização de monitores com visualização instantânea das imagens.

Art. 5º – Ao vazamento de imagens, que causar danos à funcionários, pacientes e populares, caberá responsabilização cível e criminal aos administradores públicos e à empresa na forma da Lei.

Art.6º - As gravações efetivadas pelas câmeras de monitoramento, de que trata a presente lei, devem ser armazenadas em bancos de dados confiáveis, devidamente identificadas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, somente podendo ser acessadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, em caso de investigação policial em curso;

Parágrafo primeiro: As imagens poderão ser fornecidas à terceiros por ordem judicial devidamente fundamentada;

Parágrafo segundo: É expressamente vedada a visualização das imagens por servidores, empregados ou diretores da unidade hospitalar ou de empresa através de monitores;

Parágrafo terceiro: O manuseio da câmera de monitoramento e dos dados gravados devem ser manipulados por servidores ou empregados devidamente credenciados e autorizados por escrito pelo superior da unidade, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (UB)

I - Advertência com notificação. Na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II - Multa: persistindo na infração, multa de 50 (cinquenta) salários-mínimos, a serem revestidos ao Fundo Estadual de Saúde (FES);

III - Se, após 30 (trinta) dias da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será dobrado;

Art. 8º – Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2023.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (UB)

PROJETO DE LEI N° /2022 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento nos ambientes cirúrgicos, pós-cirúrgicos, UTIs e CTIs nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados, no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tem sido se tornado rotina denúncias de abusos praticados em ambientes cirúrgicos e consultas médicas. Muitas denúncias não são efetivadas, em virtude da ausência de instrumentos que provem o eventual crime.

Segundo o Amazonas News, de 27 de maio de 2021, sob o título “Médico é preso suspeito de estuprar jovem de 13 anos no Amazonas”, em Itapiranga, no Amazonas, a Polícia Civil cumpriu um mandado de prisão preventiva em nome de um médico de 60 anos por suspeita de estupro contra um adolescente de 13 anos. O crime teria ocorrido na própria unidade hospitalar do município, no dia 8 de abril.

Segundo o delegado Aldiney Nogueira, titular da 38ª Delegacia Interativa de Polícia (DIP), as investigações começaram assim que a mãe da vítima denunciou o abuso sexual contra o filho ocorrido durante atendimento médico. “O adolescente relatou aos policiais que o homem o levou para trás do biombo da sala de atendimento, afirmando que iria realizar alguns exames nele, e aproveitou a ocasião para tocar em suas partes íntimas.

Segundo as informações, quando os agentes tomaram conhecimento de quem seria o autor do crime, viram que ele já havia sido preso em flagrante no dia 12 de abril deste ano, no município de São Sebastião do Uatumã (a 247 quilômetros de Manaus), pelo estupro de um adolescente de 16 anos, também após atendimento médico. “Nessa ocasião, o médico teria convidado a vítima para o hotel em que estava hospedado, sob a alegação de que compraria um remédio para ele, e o levou para o quarto onde praticou o estupro “, afirmou o policial.

Neste ano, veio à tona o caso recente de um anestesista que molestava as mulheres desacordadas mesmo em trabalho de parto. Há suspeitas, inclusive, que o anestesista tenha abusado dos recém-nascidos.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **Mário César Filho** (UB)

O presente projeto de lei tem por objetivo inibir a prática de tais abusos, pois o eventual infrator saberia que está sendo filmado e a eventual vítima saberia que teria provas de maneira mais fácil e célere podendo, portanto, oferecer a denúncia sem receio de não conseguir provar.

Nos preocupamos quanto ao tratamento das imagens, no que concerne ao critério e rigidez no controle para que as imagens não sejam utilizadas sem a anuência do paciente, nem sejam utilizadas de forma ilegal.

Há ambientes hospitalares onde não é autorizada a presença de acompanhantes. A título de exemplo, as salas de Raio-X e outros procedimentos. Assim, uma possível vítima não estaria segura. Entendimento que vem justificar a presença das Câmeras de monitoramento nesses locais.

Ainda em 2021, de acordo com o Portal Capital AM, de 07/10/2021, a Justiça realizou a primeira audiência de instrução do caso do médico Júlio Adriano da Rocha Carvalho, suspeito de estuprar várias mulheres durante consultas na UPA do bairro Campo Sales, Zona Oeste.

O caso do médico ganhou repercussão após uma mulher procurar a delegacia para denunciar Adriano. A partir daí, ao menos outras cinco vítimas também o denunciaram, inclusive pacientes atendidas por ele em um hospital da rede privada de Manaus. Todas relataram que o médico abusou delas durante as consultas, uma das mulheres estava grávida na época do crime. Ela contou que procurou o hospital porque estava com fortes dores no estômago e que dentro do consultório, Júlio ordenou que ela tirasse o vestido e começou a apalpá-la. Ela estranhou o ato e tentou se desvencilhar, mas o médico chegou a puxá-la para o colo dele na tentativa de fazer sexo com ela. A vítima resistiu e conseguiu sair correndo da sala.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2023.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL



Documento 2023.10000.00000.9.005546
Data 15/02/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.005546

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO
Data: 15/02/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: LUZIA ALDENIZE NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS